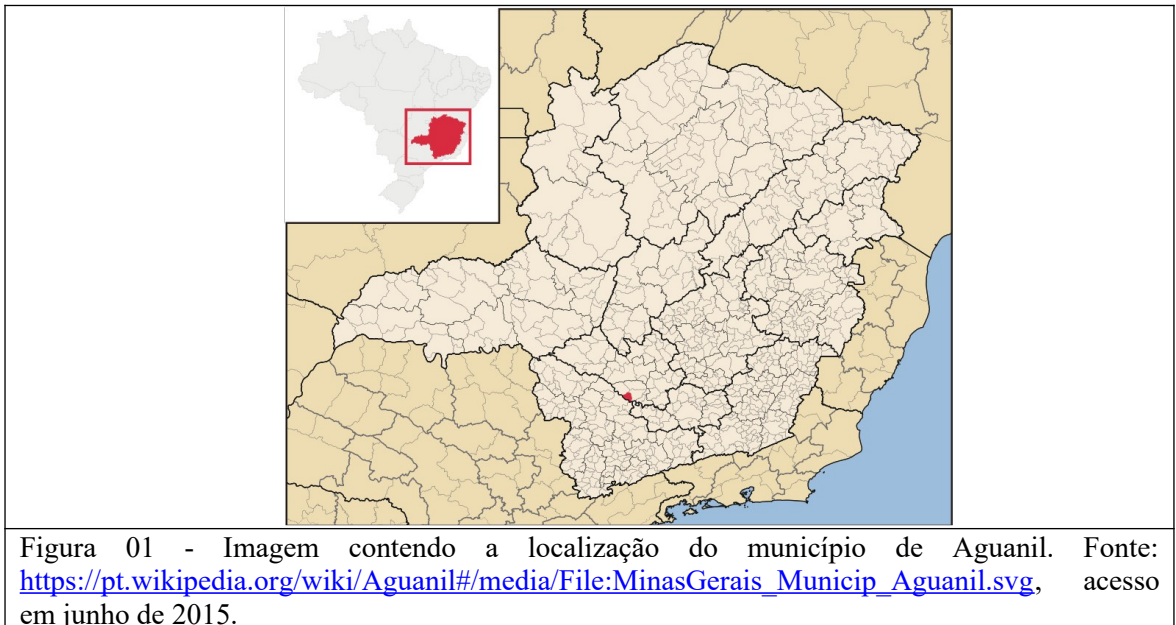


Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 74/ 2015

Inquérito Civil n° MPMG – 0112.08.000067-5

- I. OBJETIVO:** Análise do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC de Aguanil
- II. MUNICÍPIO:** Aguanil
- III. LOCALIZAÇÃO:**



IV. ANÁLISE TÉCNICA

QUESITOS PARA AVERIGUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL

- 1. O Município possui lei que institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural?**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Sim. Possui Lei nº 274, de 21 de dezembro de 2010, que “Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Aguanil – MG e dá outras providências”¹.

2. A lei foi regulamentada por Decreto?

Sim. Foi regulamentada pelo Decreto nº 754, de 21 de dezembro de 2010, que “Regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 274, de 21 de dezembro de 2010”².

3. A lei prevê o financiamento de ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do município como finalidade específica de criação do Fundo?

A Lei nº 274/2010 prevê, em seu artigo 1º, que o FUMPAC destina-se:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Aguanil- MG, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

O Decreto nº 754/2010 também estabelece em seu artigo 2º:

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Parágrafo único – É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Portanto, verifica-se que a Lei, que instituiu o FUMPAC no município, e o Decreto que a regulamenta são específicos quanto à finalidade de financiar ações destinadas à proteção do patrimônio cultural local.

¹ Anexo

² Anexo

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4. A previsão da destinação dos recursos do Fundo está vinculada à sua finalidade e aos seus objetivos previstos na lei?

De acordo com a Lei nº 274/2010:

Art. 6º. Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados:

I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no Município;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural do Município;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio e cultura e dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho, servidores nele lotados e da equipe técnica do órgão do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V – na aquisição de equipamentos, material permanente, de consumo e serviços, destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;

VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

O Decreto nº 754/2010 também prevê em seu artigo 2º:

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Verifica-se que a destinação dos recursos está vinculada à preservação e conservação do patrimônio cultural local.

5. Dentre as fontes de receita do Fundo, a lei prevê transferência de recursos relativos ao ICMS Cultural? Em caso positivo, a transferência será total ou parcial?

Sim. A Lei nº 274/2010 prevê, em seu artigo 5º:

Art.5º. Constituirão receitas do Fundo:

[...]

XII – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural.

O Decreto nº 754/2010 também apresenta os recursos do ICMS Cultural como uma das fontes de receita:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 3º O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC é constituído de recursos proveniente de:

[...]

X – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural

Em análise aos textos legais (Lei e Decreto) deve haver a transferência da totalidade dos recursos provenientes do ICMS Cultural para o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, tendo em vista que não foi estabelecido um percentual de transferência.

6. Está sendo respeitado o percentual de transferência? Informar os valores totais transferidos, segundo a Fundação João Pinheiro.

Os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Significa que recursos provenientes do FUMPAC só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e preservação do patrimônio cultural local.

Considerando que o repasse de Aguanil deve corresponder à transferência integral do valor recebido a título de ICMS Cultural, cabe à Administração Municipal, por intermédio de relatórios e documentos comprobatórios, fornecer resposta a este quesito, de modo a comprovar a regularidade no funcionamento do FUMPAC.

TABELA 01 – ICMS Cultural					
2010	2011	2012	2013	2014	2015 (maio)
10.904,30	77.800,86	88.359,09	57.082,15	78.075,19	298,58

Sugere-se, portanto, que seja requisitada junto à Prefeitura Municipal a documentação que comprove a regularidade da transferência dos valores recebidos a título de ICMS Cultural, desde o ano de 2010.

7. Os recursos do Fundo estão sendo depositados em conta específica? Favor informar instituição financeira, número da conta e data de abertura.

De acordo com a Deliberação Normativa 02/2012 do CONEP, o correto, para fins de pontuação, é que o município apresente “Cópia de Comprovante da Abertura de Conta Corrente do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural”, fornecido e assinado pela instituição bancária responsável pela conta, contendo nome, número da agência e número da conta corrente. **Este documento foi apresentado pelo município de Aguanil.**

Verificou-se a existência do ofício nº 246/2012, datado de 06 de dezembro de 2012, remetido pela Caixa Econômica Federal à Prefeitura de Aguanil. Neste documento a

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Gerente Geral, à época, Avelina Maria Ferreira, informa os dados da conta do FUMPAC. São eles:

Agência: 0103
Operação: 006
Conta: 149-6.

8. Os recursos estão sendo aplicados exclusivamente em bens materiais ou imateriais expressamente protegidos como patrimônio cultural? Especificar as ações financiadas.

Em consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentadas ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013 - exercício 2014” do IEPHA e ao IPAC de Aguanil, exercício 2013, verificou-se que o município possui, apenas **um** bem cultural tombado, sendo ele:

- Conjunto Paisagístico Praça N^a Sr^a. Aparecida (0,2344ha)

Ademais, em consulta feita na Gerência de Documentação e Informação do IEPHA tomou-se conhecimento que Aguanil possui bens inventariados. O inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio. **Portanto, os bens culturais inventariados encontram-se acautelados.**

No exercício de 2013 os seguintes bens foram descritos como já inventariados pelo município:

TABELA 02 – Bens inventariados	
Zona I - Urbana	
2008	2009
Casa de Márcia Maria da Silva	Antigo prédio da Prefeitura Municipal
Casa de Dona Carmelita	Atual prédio da Prefeitura Municipal
Casa de Hélio Moreira Gibran	Praça Nossa Senhora Aparecida (2009)
Casa de Maria das G. Rocha Costa	Praça Tiradentes
Casa de Orídia Guedes Costa	Monumento Cristo Redentor
Casa de Waldir Martins Campos	Antiga Churrascaria Alvorada
Prédio da Escola M. Pe Justino Obers	Estádio Osmar Alvarenga
Casa de Leonésia Belchior Nanete	Sede da Irmandade N. S do Rosário
Igreja Nossa Senhora Aparecida	Festa do Congado
Igreja Nossa Senhora do Rosário	Sede da Igreja Assembleia de Deus.
Zona II – Rural: Boticão, Pimentas, Tamanduá, Maias, Machadinho, Mata dos	

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Belchior, Lagoa Rica e Cambu.	
2010	2011
Fazenda do Alexandre Belchior	Igreja Nossa Senhora do Boticão
Fazendo do Dr. Noé	Faz. Hélio Ribeiro Sales
Igreja Nossa Senhora Aparecida	Faz. do Jorge Silva
Casa de Dona Áurea Pimenta	Faz. do Arlivan
Casa de M ^a de Lourdes Morais	Faz. do Claudio engenheiro (Cláudio do Zozó)
Casa do Zé Macário	
Casa do Geraldo Piandengo	
Fazenda do Mozar Oliveira	
Igreja dos Maias	
Esc. M. Olegário Tomaz Pimenta	
Imagem de Nossa Senhora da Conceição	

O município de Aguanil enviou à Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo o Relatório de Investimentos Financeiros em Bens e Atividades Culturais correspondente ao período de 16/04/2008 a 15/04/2009. Consta que o total geral dos investimentos foi de R\$ 155.327,01. Em análise aos detalhamentos apresentados, verificou-se que o recurso foi empregue nas seguintes atividades: Carnaguanil, Reinado de Nossa Senhora do Rosário, Festa da Cavalgada, contratação de assessoria na elaboração de Projeto de Educação Patrimonial, nos históricos dos bens inventariados e pagamento de pessoal. **Acerca deste último item, cabe recordar o estabelecido no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 754/2010.**

Em consulta à documentação enviada pelo município ao IEPHA este setor técnico verificou que foi enviada documentação pertinente aos Quadros IV – Investimentos Financeiros e VII – FUMPAC. Além do mais, embora a documentação tenha sido encaminhada para o exercício 2014, **os dados dizem respeito ao ano base de 2012.** Trata-se da seguinte:

TABELA 03 – Detalhamento dos investimentos	
Atividades Culturais	
Festa Nossa Senhora Aparecida	R\$ 1.382,72
Eventos Diversos	R\$ 1.296,52
Carnaguanil	R\$ 49.605,68
Festa Santa Efigênia	R\$ 3.000,00
3º Festa do Peão	R\$ 71.391,19
Festa do Trabalhador	R\$ 600,00
Festa do Distrito de Pimentas	R\$ 412,37

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Festa do Congado	R\$ 2.380,00
Festa do Reinado	R\$ 742,27
4º Festa do Peão e Cavalgada	R\$ 102.511,37
Intercâmbio Esportivo Cultural	R\$ 7.770,00
Conservação do Patrimônio Cultural	
Setor do patrimônio Cultural	R\$ 1.035,00
TABELA 04 – Total dos investimentos	
Atividades Culturais	R\$ 241.092,12
Conservação do Patrimônio Cultural	R\$ 1.035,00
TOTAL R\$ 242.127,12	

Nesta mesma documentação do exercício de 2014, foi dito que o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Aguanil havia aprovado em reunião, realizada no dia 27 de novembro de 2012, o Programa de Aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural para o período compreendido no ano de 2013. De acordo com o informado o valor repassado ao Fundo para este período foi de R\$ 37.000,00. As informações decorrentes da adequada aplicação deste recurso seriam apresentadas no exercício 2015, no entanto este documento não se encontrava no IEPHA em função de a Administração Municipal de Aguanil não o ter enviado. **Os bens culturais contemplados foram: Escultura de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Prédio da Prefeitura e Prédio da Escola M. Pe Justino Obers – bens protegidos.**

Em consulta às tabelas de pontuação definitiva, disponibilizadas pelo IEPHA/MG (Instituto Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais), este setor técnico constatou que no exercício de 2014 o município pontuou 0 em 3 pontos no Quadro VII correspondente ao FUMPAC. Não foi enviada documentação pertinente ao exercício de 2015. Após consulta verificou-se que o município de Aguanil enviou a documentação pertinente a este quadro para o exercício de 2016, mas esta ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto).

Ressalta-se que, de acordo com o item 2.6.7.2 do tópico “Detalhamento Da Documentação Comprobatória” da Deliberação do CONEP.

2.6.7.2. Para efeito de pontuação como investimentos em bens culturais protegidos (vide percentuais no item II. A deste Quadro), somente serão aceitos os serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados, as despesas de salvaguarda de bens culturais imateriais registrados e os custos do projeto de educação apresentado ao IEPHA/MG para pontuação do Quadro V.

De acordo com a Deliberação Normativa 02/2012 – exercício de 2015 do CONEP, o “Quadro IV – Investimentos Financeiros” devem apresentar informações

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(detalhamentos) sobre os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural empregados em Bens Culturais Protegidos.

Depreende-se da Deliberação que **os investimentos em Bens Culturais Protegidos devem ser realizados COM recursos do FUNDO, para efeito de pontuação desses investimentos.**

A Deliberação também ressalta que para efeito de pontuação como investimentos em bens culturais protegidos **somente serão aceitos os serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados, as despesas de salvaguarda de bens culturais imateriais registrados e os custos do projeto de educação apresentado ao IEPHA/MG para pontuação do Quadro V.** As atividades que poderão receber investimentos são aquelas que garantam a permanente recriação do patrimônio cultural imaterial registrado:

- Insumos do Bem Cultural tais como instrumentos musicais, roupas, alegorias e similares, desde que façam parte da sua recriação;
- Manutenção de sedes do Bem Cultural Imaterial;
- Alimentação dos integrantes dos detentores Bem Cultural Imaterial durante sua recriação;
- Divulgação para a recriação e valorização do Bem Cultural Imaterial, inclusive filmagem;
- Transporte para participação em Festivais;
- Cursos de capacitação;
- Contrapartidas em convênios objetivando algum dos itens acima. Neste caso, deve ser apresentada cópia do convênio.

Conclui-se que, embora existam bens protegidos no município apenas a Festa do Congado, inventariada, foi contemplada como investimento condizente com as especificações da deliberação supracitadas. Esta deficiência é perceptível nas baixas pontuações que o município vem recebendo do IEPHA, conforme se demonstrou. **Dessa forma, conclui-se que a aplicação dos recursos está insatisfatória, tendo em vista que o município recebe significativos repasses.** Nota-se nas Tabelas 03 e 04, que o recurso empregue nas atividades culturais foi maior do que o para a conservação do patrimônio cultural protegido.

9. De que forma o Município vem selecionando as ações financiadas pelo Fundo?

De acordo com o estabelecido no Decreto nº 754/2010:

Art. 5º. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural –

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

FUNPAC, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Conclui-se, que a seleção das ações de preservação a serem financiadas serão feitas a partir de decisão do Conselho.

Destaca-se, a importância de proposição de um plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Este plano auxilia no controle e na avaliação da gestão dos recursos destinados à área, uma vez que nele se visualizam as origens dos recursos financeiros (receitas) e as aplicações refletidas nos programas (despesas). Por meio dele a população poderá acompanhar e avaliar a aplicação de receitas. Esses planos devem ser aprovados pelo órgão colegiado, que será o gestor do Fundo. Neste sentido, depreende-se, ainda, do Decreto:

Art.11 – Cabe ao gestor do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC:

[...]

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho.

Art. 12 – O Plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUNPAC será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 13 – A secretaria executiva do FUNPAC será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe:

I – publicar em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUNPAC.

10. A prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo está sendo apresentada com a periodicidade prevista na lei?

Em conformidade com o Decreto n° 754/2010:

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art.11 – Cabe ao gestor do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC:

[...]

IV – Submeter à apreciação e deliberação ao Conselho as contas relativas à gestão do FUNPAC.

Conclui-se que, apesar de ter sido dito que as contas do Fundo deverão ser submetidas ao Conselho, não foi estabelecida na legislação uma periodicidade para a prestação de contas. **Deve ser apresentada a prestação de contas, pelo menos anual, pelo município.**

11. Outros esclarecimentos julgados necessários:

Os fundos especiais constituem um instrumento legal de organização de receitas que serão destinadas para atender a finalidades específicas de sua criação, o que torna os seus recursos **vinculados** a determinados objetivos ou serviços. Pode-se concluir então que um fundo especial tem a característica e a função de reunir recursos financeiros específicos destinados a objetivos, serviços ou despesas também específicos.

Dessa forma, não há a possibilidade dos recursos do FUMPAC serem destinados para outras áreas que não a da proteção do patrimônio cultural. Os recursos de um fundo especial são **vinculados** à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Isso significa que os recursos provenientes do Fundo só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e à preservação do patrimônio cultural local.

O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carneval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de MotoCross, etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura.

É importante esclarecer que embora o FUMPAC e o Fundo Municipal de Cultura – FMC possuam a mesma natureza jurídica, seus recursos são **vinculados** a áreas distintas, para cumprimento de finalidades diferentes.

O FUMPAC é criado para financiar ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação dos bens culturais que integram o patrimônio cultural do município (**que compreende uma parcela específica do conceito amplo de cultura**). Já o FMC objetiva apoiar a produção artística e cultural de um município, por meio de manutenção de grupos artísticos; conservação reforma e ampliação de espaços culturais, ou ainda a apresentação de artistas, entre outros. A diferença entre o FUMPAC e o FMC está basicamente na finalidade para a qual são instituídos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V. CONCLUSÕES:

Ante o exposto, constatou-se:

- Que o município de Aguanil possui Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC (Lei nº 274, de 21 de dezembro de 2010).
- Que o município possui Decreto que regulamenta a referida Lei (Decreto nº 754, de 21 de dezembro de 2010);
- Que a Lei prevê o financiamento de ações de proteção e preservação do patrimônio cultural do município;
- Que a previsão da destinação dos recursos está vinculada à finalidade da Lei;
- Que a Lei nº 274/2010 e o Decreto nº 754/2010 prevêem a transferência do valor integral ou parcial dos repasses recebidos pelo município a título de ICMS cultural, tendo em vista que não foi estabelecido o percentual de transferência;
- Que a Administração Municipal não informou se está sendo respeitado o percentual de transferência estabelecido na legislação. **Sugere-se, portanto, que seja requisitada junto à Prefeitura de Aguanil a documentação que comprove a regularidade da transferência dos valores recebidos a título de ICMS Cultural, desde a abertura da conta;**
- Que o município de Aguanil apresentou declaração sobre a conta do FUMPAC (ofício nº 246, datado de 06 de dezembro de 2012) que seja condizente com o exigido na Deliberação Normativa nº 02/2012 (exercício 2015) do CONEP. **Neste sentido, sugere-se que além deste documento específico o município informe a data de abertura da conta;**
- Que em análise às ações financiadas observou-se que embora o município possua bens protegidos (principalmente pelo inventário), poucos estão sendo alvo de manutenção e preservação a partir dos recursos do FUMPAC. Entre os investimentos realizados recentemente apenas um bem protegido foi contemplado: Festa do Congado. Esta deficiência é perceptível nas baixas pontuações que o município vem recebendo do IEPHA, conforme se demonstrou. Assim, a aplicação dos recursos está insatisfatória,



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

tendo em vista que o município recebe significativos repasses. Nota-se, nas Tabelas 03 e 04, que o recurso empregue nas atividades culturais foi maior do que o para a conservação do patrimônio cultural protegido. **Sugere-se que seja solicitado o ajuste na destinação dos recursos, inclusive, em relação aos valores pretéritos;**

- Que as ações financiadas pelo Fundo, de acordo com a legislação, devem selecionadas a partir de decisão de membros integrantes do Conselho de Patrimônio Cultural;
- Que não foi estabelecida na legislação do município a periodicidade para prestação de contas de aplicação dos recursos do FUMPAC **Ressalta-se que o município deve comprovar a efetiva destinação de recursos do FUMPAC para a área de patrimônio cultural, através de prestação de contas detalhada e periódica, pelo menos, anual.** Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP
4937

Jéssica Fernandes Angelo
Estagiária de História